

AMESG - AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA

FADIMAB - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS

Publicado no quadro de aviso da  
Autarquia do Ensino Superior de  
Goiana-PE de acordo com o Art.  
83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**PORTARIA 006/2017.**

Goiana - PE, 24/01/2017

UFG, Unidade 1084

**O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA**

– AMESG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

**RESOLVE:**

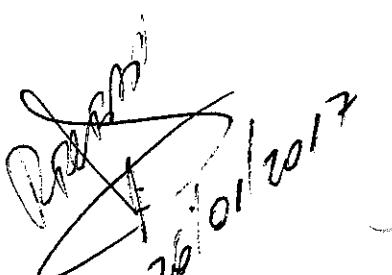
**Art. 1º - PUBLICAR** o novo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, que entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos de imediato aos alunos novatos de 2017.1, conforme texto em anexo assinado pelo Presidente da Autarquia e revisado pela Assessoria Jurídica.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 24 de janeiro de 2017.

  
**INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO**

  
**24/01/2017**

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA/PE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO.

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes que são, de um lado, na qualidade de Tomador(a) dos Serviços,

Nome \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, Número \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, Curso \_\_\_\_\_, Período a cursar \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, de outro lado, na qualidade de prestadora de serviços, **AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMESG**, instituição de ensino superior, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, inscrita no CNPJ nº 11.408.812/0001-97, com sede na Rua do Poço do Rei, S/Nº, na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, neste ato presente por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas Constituições Federal de 1988, artigo 206, incisos II e III; pelas Leis nº 10.406/2002, 9.394/1996, 8.078/1990, 9.870/1999 e pelas Cláusulas e condições a seguir.

*classs*

## PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços educacionais, pela AMESG a(o) CONTRATANTE, os quais serão prestados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS – FADIMAB na forma de seu Regimento.

**Parágrafo Primeiro.** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, de segunda a sexta-feira, e no sábado, sempre que necessário para o cumprimento do calendário.

**Parágrafo Segundo.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, no que se refere à contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horário de aulas, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusive critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Em conformidade ao Edital do Vestibular de 2017.1, serão formadas turmas com o mínimo de 40 (quarenta) alunos por curso regularmente matriculados, mediante o Processo Seletivo de 2017.1. Caso contrário, serão oferecidos aos alunos classificados: remanejamento automático pela Instituição para outros cursos devidamente matriculados, que não tenham preenchidos todas as vagas ou para outros períodos do curso desejado, desde que não haja prejuízos na integralização de todas as disciplinas obrigatórias, não sendo inferior a quatro anos para os Cursos de Licenciaturas e os Bacharelados em Administração e Educação Física, e não sendo inferior a cinco anos para o Curso de Bacharelado em Direito;

**Parágrafo Quarto.** Os serviços educacionais a que se refere o *caput* desta Cláusula serão prestados pelo período de 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, por semestre, observadas as diretrizes pedagógicas e metodológicas específicas vigentes na Instituição e obedecidos os critérios de avaliação próprios constantes de seu Regimento Geral, Regimento Interno da Faculdade mantida, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e Legislação do Ensino Superior vigente.

**Parágrafo Quinto.** As Partes pactuam que os serviços especiais de: acompanhamento/tratamento excepcional; admissão como aluno especial; admissão como portador de diploma; alteração de matrícula; segunda via de: boleto bancário, certificado de curso de extensão, declaração de aprovação no vestibular, declaração de autorização/reconhecimento de curso, declaração de conclusão de curso, declaração de regime de aprovação, declaração de vaga, declaração de vínculo, diploma: taxa de reemissão; comprovante de matrícula; cópias de documentos diversos; dispensa de disciplina; segunda via de histórico escolar; segunda via de declaração de vínculo; matrícula fora do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico; mudança de curso; segunda via de programa de disciplina; readmissão após abandono; segunda via regime de aprovação; requerimento para colação de grau oficial pública; requerimento para colação de grau em gabinete; revisão de prova com o professor e por meio de solicitação de banca; segunda chamada da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> prova com o professor e por meio de solicitação de banca; segunda via de conclusão da graduação. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS no objeto do presente CONTRATO e, caso se demonstrem necessários, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

## SEGUNDA CLÁUSULA – PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato é o tempo total de duração do curso, com início na data da assinatura deste Contrato. Contudo, a cada semestre as alterações que se fizerem necessárias, inclusive sobre a substituição do fiador, reajustes de valores, etc., serão efetuadas através de termo aditivo, em que ambas as partes deverão realizar o aceite.

**Parágrafo Único.** As Partes pactuam que, embora a matrícula seja realizada no ato da assinatura deste CONTRATO, a efetivação do serviço educacional se dará com o início das aulas.

## TERCEIRA CLÁUSULA – PREÇO

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de cada semestralidade, que é o resultado da soma do valor nominal de cada componente curricular matriculado, divididos em seis prestações iguais e mensais, de acordo com o curso contratado, conforme valor abaixo especificado.

CURSOS	TOTAL DA SEMESTRALIDADE
BACHARELADO EM DIREITO	R\$ 4.699,74
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.565,68
LICENCIATURA/BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 3.565,68
DEMAIS LICENCIATURAS	R\$ 2.222,10

**Parágrafo Primeiro.** O valor de cada parcela da mensalidade do Curso de Bacharelado em Direito será no valor de R\$ 783,29 (setecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos); do Curso de Bacharelado em Administração, Licenciatura e Bacharelado em Educação Física no valor de R\$ 594,28 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos; e, das Licenciaturas em História, Matemática, Ciências Biológicas, Pedagogia e Letras, no valor de R\$ 370,35 (trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo.** O valor total do contrato de cada semestralidade por conveniência do (a) CONTRATANTE poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a matrícula do semestre letivo se confirma com a quitação da primeira parcela à vista no ato da matrícula.

**Parágrafo Terceiro.** No valor global do presente Contrato já estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, direta e indireta, devidamente acrescidos de todos os encargos sociais e tributos, à exceção dos serviços especiais descritos no Parágrafo Quinto da Primeira Cláusula.

## QUARTA CLÁUSULA – FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o pagamento do preço previsto no caput da Cláusula Terceira será efetuado em seis parcelas, sendo que a primeira, correspondente à matrícula, terá um valor

fixo e as cinco parcelas subsequentes serão iguais, de acordo com o curso que o CONTRATANTE irá frequentar.

**Parágrafo Primeiro.** Fica pactuado que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 de cada mês.

**Parágrafo Segundo.** Se o CONTRATANTE não realizar os seus pagamentos na data estabelecida no boleto bancário, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e mora de 0,033% (zero, zero trinta e três por cento) ao dia.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento das mensalidades somente será efetuado através dos respectivos boletos bancários fornecidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto.** A AMESG, por absoluta liberalidade, resolve conceder ao CONTRATANTE o desconto de antecipação de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos componentes curriculares, previsto no boleto bancário, com exceção do pagamento de Matrícula.

**Parágrafo Quinto.** O desconto previsto no Parágrafo Terceiro poderá ser suprimido pela AMESG a qualquer tempo, não constituindo novação ou direito adquirido.

**Parágrafo Sexto.** Fica pactuado que se o CONTRATANTE efetuar o pagamento das parcelas após o dia 05 de cada mês, não fará jus ao recebimento do desconto.

## QUINTA CLÁUSULA - MATRÍCULA

A matrícula no semestre seguinte fica condicionada à TOTAL QUITAÇÃO das mensalidades do semestre anterior.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de matrícula realizada após o período estabelecido no Edital de Matrícula 2017.1, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da real efetivação da matrícula.

**Parágrafo Segundo.** Fica determinado que o discente que realizar matrícula fora do prazo estabelecido no Edital de Matrícula 2017.1, automaticamente responsabilizar-se-á pelas ausências/faltas por ventura computadas desde o início do período letivo, conforme a Portaria nº 036/2013, de 01/07/2013 da Presidência da AMESG.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo pedido de cancelamento de matrícula após do início das aulas, em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela referida matrícula.

**Parágrafo Quarto.** O aluno, mesmo dispensado de uma ou várias disciplinas no período, terá que pagar a mensalidade integral, considerando ser o curso seriado.

**Parágrafo Quinto.** O aluno que cursar disciplina em regime de dependência e/ou adaptação, pagará além da mensalidade, o valor mensal de R\$74,07 (setenta e quarto reais e sete centavos) nos Cursos de Licenciaturas em Matemática, História, Letras, Pedagogia e Ciências Biológicas; para os Cursos de Licenciatura em Educação Física e Bacharelados em Administração e Educação Física o valor de R\$ 118,86 (cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos), e em Bacharelado em Direito o valor de R\$156,66 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada disciplina cursada, cujo reajuste obedecerá ao mesmo percentual das anuidades.

**Parágrafo Sexto.** Caso o aluno queira cursar até duas disciplinas, o valor da mensalidade será por disciplina, conforme os valores especificados no parágrafo anterior. A partir de três disciplinas até o máximo de disciplinas por período letivo que estará devidamente matriculado,

o valor será a mensalidade total, conforme o valor que está definido em Tabela da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Sétimo.** O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados em favor do mesmo.

**Parágrafo Oitavo.** O CONTRATANTE somente poderá renovar a matrícula desde que esteja QUITADO com a tesouraria da CONTRATADA, de acordo com o Art.5º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

**Parágrafo Nono.** O CONTRATANTE somente poderá renovar a matrícula se estiver quite com a Biblioteca da CONTRATADA.

## **SEXTA CLÁUSULA- PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVICO**

É de inteira responsabilidade da AMESG/FADIMAB o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar e da carga horária, da designação dos professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

**Parágrafo Único** - A AMESG/FADIMAB está expressamente autorizada por força deste instrumento a:

- I - selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos;
- II - substituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, professores e funcionários administrativos;
- III - alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico;
- IV - ministrar aulas em qualquer dia da semana, **de segunda a sábado**;
- V - divulgar as notas dos discentes na internet, no site da Instituição, na área do aluno;

## **SÉTIMA CLÁUSULA – INADIMPLÊNCIA**

Fica pactuado que o pagamento realizado após o prazo de vencimento constante do boleto bancário será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2 % (dois por cento), calculados pro rata die.

**Parágrafo Primeiro.** Após 5 (cinco) dias do vencimento de cada parcela, esta será enviada para empresa especializada em cobrança, cabendo ao CONTRATANTE arcar com todas as despesas e honorários correspondentes.

**Parágrafo Segundo.** Atrasos consecutivos ou inadimplência contumaz no pagamento das parcelas relativas ao objeto contratado acarretará ao CONTRATANTE:

- I – A perda de vaga para o período letivo subsequente.
- II - A obrigação de pagar as parcelas inadimplidas acrescidas dos consectários previstos no caput desta Cláusula.
- III - O indeferimento da renovação da prestação de serviço para o período letivo seguinte, nos termos do art. 5º da Lei 9.870/1999.

*Noss*

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento das obrigações financeiras será comprovado exclusivamente mediante a apresentação de recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência) paga.

**Parágrafo Quarta.** As Partes pactuam que a AMESG está autorizada, em caso de atraso de pagamento dos créditos que superem o prazo de 30 (trinta) dias, a inscrever o CONTRATANTE em Órgão de Cadastro de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quinto.** Devidamente protestado, e uma vez pago o valor da mensalidade e seus consectários legais, caberá ao CONTRATANTE promover as suas expensas junto ao Cartório de Protesto o respectivo cancelamento e ou a baixa do protesto, munido da carta de anuência a ser fornecida pela CONTRATADA na conformidade da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

#### **OITAVA CLÁUSULA – DO REPRESENTANTE CIVIL**

O aluno civilmente incapaz será representado ou assistido por um dos pais ou representante legal, nos termos da Legislação Civil vigente, sendo o seu representante o abaixo identificado:

Nome \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, Número \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_.

#### **NONA CLÁUSULA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, através de desistência formal, isto é, por pedido de guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, cancelamento de matrícula, e ainda pela contratada, quando o contratante infringir o regimento da instituição.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de pedido de guia de transferência do CONTRATANTE para outro estabelecimento de ensino, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor da parcela que vencer o mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, obedecido o disposto neste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de cancelamento ou trancamento de matrícula, será imprescindível a sua formalização através de requerimento específico, oportunidade em que o requerente deve estar rigorosamente quite com a tesouraria e biblioteca desta instituição.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a hipótese de abandono de curso, o CONTRATANTE não se eximirá do pagamento das prestações.

**Parágrafo Quarto.** Se o CONTRATANTE se afastar do curso sem solicitar seu desligamento permanecerá devedor das parcelas referentes ao ano letivo da

matrícula, podendo a CONTRATADA inclusive, protestá-la e ou acioná-lo judicialmente para receber o seu respectivo crédito.

**Parágrafo Quinto.** O CONTRATANTE poderá solicitar o trancamento do semestre letivo de 2017.1 até o último dia do mês de março. Passando dessa data, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á de todas as mensalidades do semestre 2017.1.

#### **DÉCIMA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições do Regimento da FADIMAB e as Normas pertinentes à Disciplina Escolar, acatando e respeitando as deliberações da Diretoria, inclusive obrigando-se a não portar ARMA de qualquer espécie no recinto escolar, sob pena de incidir nas punições previstas em Lei.

**Parágrafo Primeiro.** Obriga-se o CONTRATANTE a informar a Secretaria da AMESG, por escrito, qualquer alteração de informações pessoais, para que seja procedida a atualização de dados em seu cadastro.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE, enquanto na posse de livros recebidos a título de mútuo da biblioteca da AMESG, é o responsável por sua conservação, bem como pela reposição dos mesmos em caso de roubo, furto, sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros). Obriga-se, ainda, no caso de devolução dos livros fora do prazo estipulado, ao pagamento da multa pertinente.

**Parágrafo Terceiro.** O CONTRATANTE autoriza o uso da sua imagem e sua veiculação, nas dependências da Autarquia para fins didáticos, acadêmicos, pedagógicos, de pesquisa, de conhecimento científico e de publicidade institucional da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos danos materiais ou imateriais, de qualquer natureza, causado à AMESG, independentemente de dolo ou culpa.

#### **DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – DO REAJUSTE**

Os valores dos cursos e acessórios poderão ser reajustados, conforme disposto no §6º, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.870/1999.

#### **DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na hipótese de discussão judicial sobre o presente Contrato, o CONTRATANTE continuará pagando o valor nele acordado até a decisão final.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Contrato representa o inteiro teor do todo acordado entre as Partes em relação ao seu objeto, de tal sorte que todos os entendimentos anteriores, verbais ou escritos, considerar-se-ão ineficazes e sem qualquer efeito de direito.

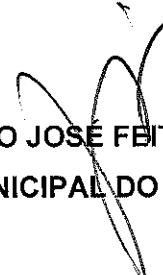
AMESS

**Parágrafo Segundo.** As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a cumprir e fazer com que se cumpra todo o quanto acordado no presente instrumento.

#### **DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiana/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio oriundo deste CONTRATO. E, por declararem os Contratantes que conhecem todas as cláusulas do presente Contrato, sabendo que estão todos de acordo com Legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irrevogáveis até o termo final deste Contrato, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiana-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA/PE - AMESG

---

CONTRATANTE (ALUNO)

---

REPRESENTANTE DO ALUNO

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF.:

Nome:  
CPF.:

